

## EMPRESAS

### Contrato de Sociedade n.º 438/2005 de 31 de Março de 2005

#### MANTEIGA – ALOJAMENTO TURÍSTICO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2888; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 31/20 de Janeiro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre a sociedade Supermercados Manteiga – Comércio de Mercearia e Utilidades, SA, e António Herminio da Silva Botelho, Carlos Manuel da Silva Botelho e Maria Leonor da Silva Botelho foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

A sociedade adopta a firma MANTEIGA – ALOJAMENTO TURÍSTICO, LDA., e terá a sua sede na Rua Marquês da Praia e Monforte, n.º 2, na freguesia de S. Sebastião, do concelho de Ponta Delgada.

#### Artigo 2.º

O objecto social é o seguinte: Alojamento Turístico. Restauração.”

§ Único: A sociedade poderá adquirir livremente, participações sociais noutras sociedades, ainda que seja diferente o seu objecto social, sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e num, bem em espécie é de trezentos mil euros, e encontra-se representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil euros, pertencente à sócia Supermercados Manteiga – Comércio de Mercearia e Utilidades, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencente ao sócio António Herminio da Silva Botelho;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Silva Botelho; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente à sócia Maria Leonor da Silva Botelho.

#### Artigo 4.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até ao valor do capital social, na proporção das suas quotas.

2 - Contratar com os sócios a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

#### Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 - Os gerentes auferirão a remuneração que for fixada em assembleia geral, a qual poderá consistir parcialmente em participação nos lucros.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer forma alienar veículos ligeiros e ou pesados para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e

e) Celebrar contratos de locação.

5 - A gerência poderá delegar num gerente ou constituir mandatário para a prática de actos concretos e determinados, podendo confessar, transigir e desistir em processos judiciais.

#### Artigo 6.º

1 - Os sócios pessoas singulares apenas se poderão fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente e ascendente.

2 - Os sócios pessoas colectivas só poderão ser representadas nas assembleias gerais por membro do seu órgão de administração ou por outro sócio.

#### Artigo 7.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, para cônjuge e descendentes, nos demais casos incluindo a transmissão a outros herdeiros ou familiares, fica dependente do consentimento da

sociedade, gozando os sócios não cedentes do direito de preferência e, não sendo exercido o direito de preferência, a sociedade poderá fazer adquirir a quota por terceiro.

#### Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Em caso de cessão de quota sem consentimento da sociedade;

d) Por falência ou insolvência do seu titular;

e) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e) e d) do número anterior, o valor da amortização será o resultado da avaliação efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais.

3 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

#### Artigo 9.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser derogadas disposições legais não imperativas.

Mais Certifica que foi depositado o relatório do ROC pelo qual se verifica que parte do capital foi realizado por entrada em espécie, cuja avaliação pelo critério do "valor justo" foi de 213.000,00 €.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 26 de Janeiro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.